



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos Órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema os casos de abuso e maus-tratos aos idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja

Art. 1º As unidades hospitalares, as clínicas, os ambulatórios, os centros de saúde, as casas de idosos, os asilos, as casa de repouso e similares, do Recife, ficam obrigadas a comunicar ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIR) e à autoridade policial os casos suspeitos ou confirmados de abuso e maus-tratos aos idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja
§1º Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§2º A comunicação prevista no *caput* do art. 1º deve acontecer independente de posterior desenvolvimento de processos civis ou criminais contra os responsáveis pela situação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 3 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja

AIMÉE CARVALHO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja
O Projeto de Lei tem por objetivo garantir à pessoa idosa que pode vir a passar por maus-tratos ou violência, seja doméstica ou não, o acompanhamento por Órgãos qualificados no que diz respeito ao assunto. A legislação específica do idoso, o estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) no art. 4º diz que:

“Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja
§2º As obrigações previstas nesta lei não excluem da



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja prevenção outras decorrentes dos princípios por ela



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja adotados.^{1º}

A Lei Municipal 17310/2007, que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIR), no art. 3º, confere clareza e substância ao nosso Projeto de Lei, mostrando que é uma das atribuições do referido Conselho fazer o acompanhamento desses casos, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja

“Art. 3º São objetivos do COMDIR:

...

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, notícias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade da ocorrência de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa e exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção ou reparação;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja

...^{2º}

O Projeto vem apoiar a política de proteção ao idoso no âmbito do município de Recife, criando mecanismos de efetivação da rede de atuação nessa importante política pública.

¹ <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos->



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja

**AIMÉE CARVALHO
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Ementa: Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o "Programa Escola sem Partido".

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Sistema Municipal de ensino, o "Programa Escola sem Partido", atendidos os seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

II - pluralismo de idéias no ambiente acadêmico;

III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência e crença;;

IV - direito dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja